



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.217, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM**, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, como parte integrante da estrutura administrativa municipal e órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas pertinentes aos direitos da mulher.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas públicas, projetos e debates relativos a condição da mulher, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- V – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações, objeto do Conselho;
- VI – estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos autônomos;
- VII – propor programas específicos à mulher vítima de violência;
- VIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- X – realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;
- XI – receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e de violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XII – primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.217, de 24.10.2007 – fl. 02

XIII – inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;

XIV – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigos às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 18 (dezoito) membros, os quais representam, paritariamente, instituições governamentais e não governamentais, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Mulher;

V – 01 (um) representante do Gabinete da Primeira Dama do Município;

VI – 02 (dois) representantes dos órgãos estaduais de segurança pública, sendo um da Polícia Civil e outro da Brigada Militar;

VII – 01 (um) representante da EMATER;

VIII – 01 (um) representante da Defensoria Pública;

IX – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

X – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores do Município;

XI – 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços – CIC;

XII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

XIII – 01 (um) representante da Associação dos Assistentes Sociais do Município;

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XV – 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;

XVI – 01 (um) representante dos Parceiros Voluntários;

XVII – 01 (um) representante das Instituições Particulares de Curso Superior do Município.

§ 1º – Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão direito a voz e voto, cabendo aos suplentes, direito a voz e garantido o direito a voto na ausência do titular.

Art. 3º - A cada entidade ou órgão mencionado no art. 2º, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar seu representante e respectivo suplente, a contar da data do recebimento da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.217, de 24.10.2007 – fl. 03

Art. 4º - Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgãos mencionados no art. 2º serão nomeados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, o qual convocará a primeira reunião do Conselho, para posse de seus membros.

Art. 5º - O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercido de forma voluntária, sendo considerado como serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, devendo o calendário ser firmado pelo próprio Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – Serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e substituídos pelos respectivos suplentes, os Conselheiros Titulares ausentes a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

§ 2º - Poderão participar das Plenárias do Conselho, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade interessado em contribuir com os objetivos do Conselho.

Art. 8º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá sua diretoria pelo voto de pelo menos, metade mais um de seus membros que será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos e permitida uma única reeleição por igual período, cuja posse acontecerá na mesma reunião.

Art. 9º - Por deliberação em Plenária, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constituir, entre seus pares, tantas comissões quanto julgadas necessárias para seu bom funcionamento, sendo elas consideradas temporárias ou permanentes.

Parágrafo único – As comissões temporárias e/ou permanentes poderão convidar, voluntariamente, representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, profissionais técnicos e outros que acharem de extrema importância para efetuar assessoramento.

280/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.217, de 24.10.2007 – fl. 04

Art. 10 - As matérias serão apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando presente a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por "quorum" de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 11 - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

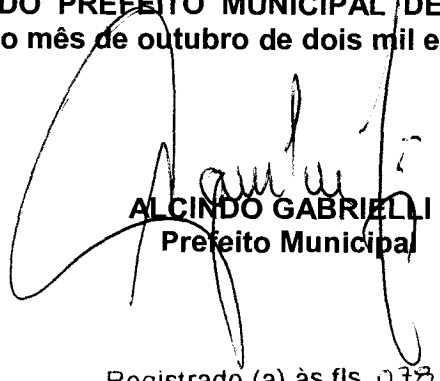
Art. 12 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas ao Prefeito Municipal, para conhecimento e/ou tomada de providências cabíveis.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), a contar de sua publicação.

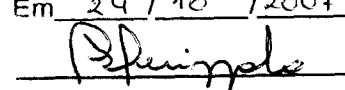
Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 078
e publicado (a)
Em 24 / 10 / 2007


Processo nº 7707, de 09.10.2007.